|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000134396/2021 |
| PROTOCOLO | 1384267/2021 |
| INTERESSADO | M. S. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 021/2023 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 13 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a profissional, Arq. e Urb. M. S., inscrito no CAU sob o nº A65302-0 e no CPF sob o nº 011.143.730-01, foi autuada por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT válido, pertinente às atividades de projeto e execução de interiores, mobiliário e instalações de luminotecnia;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 293,85 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000134396/2021 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa física autuada, M. S., inscrita no CPF sob o nº 011.143.730-01, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade sujeita à fiscalização do CAU, sem ter emitido o respectivo RRT válido;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador pode ser realizada por meio do pagamento da taxa de RRT do RRT Mínimo Extemporâneo nº 1199047 e, após análise e aprovação pela Unidade de RRT, do pagamento da multa do auto de infração, a fim de afastar, também, a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização;
4. Por esclarecer ao interessado que não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório configura infração ético-disciplinar, de acordo com o art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010;
5. Após o trânsito em julgado, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre - RS, 13 de fevereiro de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Orildes Tres e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional